



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 20, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019 "Cria a Ouvidoria Legislativa Municipal"

Projeto de Lei nº 34/2019 – autoria da Mesa Diretora

Processo nº 1417/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Parágrafo único - A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos, desde que relacionados à Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Art. 2º - São funções da Ouvidoria Legislativa Municipal de Itaquaquecetuba:

- I - propiciar a comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos vereadores e da administração municipal;
- II - ampliar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses;

Art. 3º - São atribuições da Ouvidoria Legislativa Municipal de Itaquaquecetuba:

- I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:
 - a) funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;
 - b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
 - c) ilegalidades, atos de improbidade e abuso de poder;
 - d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

II- receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos;

III - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração da Câmara Municipal;

IV - dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas;

V - informar ao cidadão ou entidade sobre as manifestações efetuadas junto a Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VIII - encaminhar ao órgão competente para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos;

IX - auxiliar na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação social disponíveis;

§ 1º - A Ouvidoria Legislativa Municipal não tem atribuições correccionais e se constitui para atendimento direto ao munícipe.

§ 2º - As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de Pedidos de Informação, de Providência, Indicação ou Ofícios serão distribuídas às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos necessários.

§ 3º - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados.

Art. 4º - A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 (vinte) dias à contar do seu recebimento, as manifestação que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

§ 1º - Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pela Ouvidoria, este poderá representar a autoridade ou servidor ao Presidente pelo atraso.

§ 2º - As manifestações descritas no § 2º do artigo 3º e outras que a Ouvidoria assim entender terão ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Ouvidoria deve desenvolver e implantar um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e o monitoramento dos procedimentos resultantes.

Art. 6º - A Ouvidoria deve elaborar e, encaminhar a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, relatório trimestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados;

Art. 7º - Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, a fim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Art. 8º - A Ouvidoria Legislativa Municipal integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, vinculada diretamente à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º - O Ouvidor Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba designado para o exercício de suas funções, é o responsável por fazer cumprir as funções e atribuições elencadas nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 10 - As funções do Ouvidor Legislativo Municipal serão exercidas por servidor do quadro de provimento efetivo, que possua ensino superior completo, desde que não esteja ocupando cargo em comissão, nomeado por Portaria da Mesa Diretora, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 1º - O servidor que vier a ser nomeado para o exercício do cargo de Ouvidor Legislativo Municipal, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo que ocupe, receberá gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos base, como retribuição à função exercida, não podendo ser incorporada à sua remuneração.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

§ 2º - Em caso de licença ou afastamento do servidor designado para o cargo, a Mesa Diretora poderá nomear outro servidor do quadro de provimento efetivo em substituição para esse período, ficando autorizado o recebimento da gratificação que trata o parágrafo anterior.

Art. 11 - Esta Lei poderá ter seus dispositivos regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de setembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade e 65º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR EDSON RODRIGUES
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares